



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA – SEGUNDA RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – PE 02/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2167/2021

O **Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região – CRESS/ES**, autarquia pública federal instituída com base na Lei 8.662, de 7 de junho de 1993, com sede na Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, salas 1103/1106, Centro, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.741.735/0001-22, por sua Equipe de Pregão, instituída pela Portaria CRESS/ES nº 115, de 29 de setembro de 2021, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO (preço por quilômetro)**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **locação de veículos com serviço de motoristas**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

- **Data da sessão:** 22/12/2021

- **Horário:** 14:00h (horário oficial de Brasília)

- **Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br

- **Código da UASG:** 389286

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **locação de veículos com serviço de motoristas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O presente procedimento licitatório será regido pelas Leis n.º 10.520/2002, nº 8.666/93, LC nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

1.2 A licitação será realizada lote único, conforme Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõe.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço UNITÁRIO (preço por quilômetro unitário), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 **Não será admitida a subcontratação** global ou parcial do objeto licitado.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Fará face a esta despesa os recursos financeiros classificados na seguinte dotação orçamentária, atinente ao exercício de 2022, sendo: 6.2.2.1.1.01.04.04.026 – Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.

2.2 E nos seguintes Centros de Custos: Centros de Custos: 01.02.006 - Serviços Terceirizados do Administrativo; Centros de Custos: 01.02.008 - Outras Despesas; Centros de Custos: 01.02.011 - Encontro Capixaba; Centros de Custos: 01.02.012 - Descentralizado ES; Centros de Custos: 01.04.001 - COFI - Comissão de Orientação e Fiscalização; Centros de Custos: 01.04.003 - CEM - Comissão Ética em Movimento; Centros de Custos: 01.04.004 - CDH - Comissão de Ética e Direitos Humanos; Centros de Custos: 01.04.005 - CSS - Comissão de Seguridade Social; Centros de Custos: 01.04.006 - CFP - Comissão de Formação Profissional e Centros de Custos: 01.04.007 – NUCRESS.

2.3 As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à disponibilidade de dotação orçamentária dos exercícios seguintes, tendo esta contratação adequação orçamentária e financeira com o planejamento orçamentário do Conselho.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.3.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.3.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.5 Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 10.9.1.1 deste Edital.

4.3.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU Plenário).

4.3.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).

4.3.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3.9 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3.10 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.10.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.4 É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.5.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.5.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, concomitantemente com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, a **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço** e a **planilha de custos e formação de preços, que deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

5.1.1 A proposta deverá conter o **valor unitário** (considerando por unidade o valor de um mês de contrato) e **valor global** da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

5.1.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional constando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.1.3 A Proposta deverá conter: nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura e carimbo, nº CPF, função e/ou cargo, tudo de modo legível.

5.2 O envio da proposta, planilha de custos e formação de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2 **Valor unitário da proposta (preço por quilômetro)**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as especificações constantes no Termo de Referência.

6.3 Descrição do objeto, contendo as especificações do Termo de Referência.

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preços**.

6.5.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.6 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.6.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

6.6.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão **retidos na fonte** os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.10 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento da disposição nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

6.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário (preço por quilômetro) do item.

7.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11 Será aplicado o intervalo mínimo de diferença entre os lances no valor de R\$ 0,01 (um centavo).



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

7.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.17 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.18 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.19 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.20 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.21 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.22 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.23 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

7.24 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.25 O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.26 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.27 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.28 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.29 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.30 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.31 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.32 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.33 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.33.1 Prestados por empresas brasileiras.

7.33.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

7.33.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.34 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.35 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.36 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.36.1 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até duas horas (podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada pelo licitante), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.37 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro (podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada pelo licitante), com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.4.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade.

8.4.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

8.4.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1 A desclassificação se dará caso o licitante não aceite reduzir seu preço, em negociação com o pregoeiro, até o limite do preço máximo obtido em pesquisa de mercado e constante nos autos do processo.

8.5 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5.3 O(s) sindicato(s) não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5.4 A remuneração dos profissionais que prestarão os serviços, a constar na planilha de custos e formação de preços da contratada, deve ser no mínimo, equivalente a Convenção coletiva utilizada.

8.6 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.6.1 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017).

8.6.2 Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário).

8.6.3 Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário).



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

8.6.4 Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010).

8.6.5 Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.7 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.8 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.9 A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.10 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

8.11 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta (item 9.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017).

8.12 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.13 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.14 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas (podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada pelo licitante), sob pena de não aceitação da proposta.

8.15 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.16 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

8.17 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.18 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.19 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.19.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.19.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.19.3 O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

8.20 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.21 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.22 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.23 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.24 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas (podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada pelo licitante), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 SICAF.

10.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

10.1.3.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas (podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada pelo licitante), sob pena de inabilitação.

10.3.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

10.6 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7 Habilitação jurídica:

10.7.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.7.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.7.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.7.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.7.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

10.7.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8 Regularidade fiscal e trabalhista:

10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

10.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.8.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

10.8.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.8.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.8.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.8.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

10.8.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9 Qualificação Econômico-Financeira:

10.9.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.9.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.9.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.9.3 Apresentação de comprovação, com memória de cálculo, da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices, com memória de cálculo, de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.9.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado para 12 (doze) meses de contratação ou do item pertinente.

10.10 Qualificação Técnica:

10.10.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.10.1.1 Fornecimento de 1 (um) **Atestado** ou **Declaração de Capacidade Técnica** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

quantidades e prazos com o objeto, sendo experiência mínima de 1 (um) ano no mercado, devidamente **carimbado** e **assinado** pelo responsável da empresa e em **papel timbrado** da empresa emitente.

10.10.1.2 O atestado deverá referir-se a serviços condizentes com o objeto descrito no Termo de Referência do presente edital.

10.10.1.3 Em caso de atestado de contrato em andamento, o mesmo só terá validade se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução.

10.11 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

11. DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3 Homologada a licitação, a administração poderá encaminhar para assinatura as atas e/ou contratos, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou correspondência eletrônica.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, via para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

14.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

14.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

16.1 Os critérios de fiscalização e controle estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

- 19.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível.
- 19.1.3 Apresentar documentação falsa.
- 19.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- 19.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 19.1.6 Não manter a proposta.
- 19.1.7 Cometer fraude fiscal.
- 19.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.
- 19.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 19.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 19.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
 - 19.4.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o **valor estimado para 12 (doze) meses de contratação** do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.
 - 19.4.3 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
 - 19.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 19.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

19.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Autarquia poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.14 As sanções a serem aplicadas durante a execução do contrato estão previstas na Minuta de Contrato.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl@cress-es.org.br**.

20.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico <http://www.cress-es.org.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/em-andamento> (site



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

do cress-es: <http://www.cress-es.org.br>, acessar as guias: Transparência > Licitações e Contratos > Licitações em Andamento).

21.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1 ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos

21.12.2 ANEXO II - Proposta Comercial

21.12.3 ANEXO III - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador e encaminhado à autoridade responsável por sua aprovação, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

[assinado eletronicamente]

Vitória/ES, 01 de dezembro de 2021.

João Bruno Vieira

Pregoeiro do CRESS/ES

Elaborador



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2167/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SOLICITANTE

1.1. Diretoria do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região – CRESS/ES.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O CRESS/ES, que tem como função precípua a orientação e fiscalização do exercício profissional, realiza uma série de atividades externas, tanto na região metropolitana de Vitória quanto no interior do estado. Nesse sentido, para o atendimento de demandas tais como: fiscalização, realização de eventos, seminários, palestras, deslocamento de materiais/equipamentos, assim como atividades externas dos demais setores, faz-se necessária à contratação dos serviços de transporte automotivo com motorista visando um melhor desempenho no desenvolvimento de suas atribuições legais e regimentais voltadas às atividades finalísticas. Para que tais fiscalizações e deslocamentos ocorram é primordial a utilização de veículos adequados.

2.2. Além disso, esta Autarquia não possui funcionário em seu quadro de pessoal com atribuições voltadas para a função de motorista e nem de frota própria de veículos automotores terrestres, necessitando assim contratar empresa especializada nessa atividade.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos com serviço de motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, que por sua natureza são considerados serviços continuados, a ser executado no Estado do Espírito Santo, conforme especificações e condições constantes deste documento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Serviço de locação de veículos com serviço de motorista, para deslocamento de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda do CRESS/ES, conforme especificações nos itens abaixo:

4.2. DOS VEÍCULOS:

4.2.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir no mínimo 03 (três) veículos em sua frota, em perfeitas condições de uso, para atender às demandas deste contrato, sendo que os veículos devem possuir, no mínimo, as especificações do item seguinte:



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

4.2.1.1. Veículos tipo automóvel de passeio, sedan ou hatchback, com capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista) e pequenas cargas, ano de fabricação de 2016 ou superior, 04 (quatro) portas laterais, e configurações mínimas como, ar condicionado e ar quente, airbag duplo, freio ABS (antitravamento), direção hidráulica e/ou elétrica, vidros e travas elétricas, e ainda deverem ser dotados de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei.

4.2.1.2. O veículo descrito no item 4.2.1. deverá ser movido, preferencialmente, por combustível de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98. Quando disponível, o veículo poderá, ainda, ser movido a GNV desde que de acordo com a legislação pertinente e cumpridas as demais especificações acima.

4.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer o veículo com quilometragem livre, ou seja, sem limitar as distâncias que poderão ser percorridas com o mesmo em cada viagem.

4.3. DO MOTORISTA:

4.3.1. O veículo especificado no item 4.2.1. deverá ser fornecido pela CONTRATADA juntamente **com motorista para a condução do mesmo**, considerando as exigências do item 4.4. e seus subitens, 4.5. e seus subitens, do item 4.6. e seus subitens, do item 4.7. e seus subitens, e dos itens 4.8. e 4.9. deste Termo de Referência.

4.3.2. Habilidades / Pré-Requisitos dos motoristas.

4.3.2.1. Os profissionais a serem alocados nas atividades deverão possuir as seguintes habilidades/pré-requisitos:

4.3.2.1.1. Possuir ensino fundamental completo (mínimo);

4.3.2.1.2. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “B” ou superior;

4.3.2.1.3. Ser empregado da empresa CONTRATADA.

4.4. DA HORA EXCEDENTE:

4.4.1. Considerando o tempo padrão de uma viagem como sendo de 8 (oito) horas, contada do embarque do passageiro na ida até o desembarque do mesmo na volta, e que algumas viagens terão duração superior a 8 (oito) horas, **estima-se** que ocorrerá um total 20 (**vinte**) horas excedentes, somando-se todas as horas excedentes a 8 (oito) horas de viagens.

4.4.1.1. O cálculo das horas excedentes descritas no item 4.4.1. é estimativo e são consideradas apenas para viagens que iniciam e findam no mesmo dia.

4.4.2. A informação contida no item 4.4.1 visa contribuir para o cálculo dos custos para a prestação do serviço, e quaisquer horas de labor excedentes às horas normais são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4.3. Nas viagens em que o tempo total de viagem (horário do primeiro embarque até o horário do último desembarque) ultrapassar 11:00 horas totais, as **despesas com alimentação** provenientes da ocorrência das 3 horas excedentes às 8 horas normais, **deverão ser pagas ao motorista pela CONTRATADA**.

4.4.3.1. A **CONTRATANTE fará o ressarcimento** na forma do pagamento de **10 km's (dez quilômetros)** que serão acrescidos à quilometragem total de cada viagem em que ocorrer as 3 horas excedentes às 8 horas normais para custeio da alimentação.

4.5. DA PERNOITE:

4.5.1. Estima-se que ocorrerá um total **08 (oito) viagens com pernoites**, sendo estas as viagens em que já se prevê o retorno somente no dia seguinte.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

4.5.2. Considerando a legislação vigente (lei 13.103/2015 e Acordo Coletivo em vigor no Estado do Espírito Santo), que veda o labor por tempo maior que 12 horas para motoristas, toda viagem em que, durante seu planejamento, for possível prever que ao final de seu retorno a mesma irá totalizar 12 horas ou mais, o retorno desta viagem deverá ser realizado no dia seguinte, ocorrendo assim a pernoite.

4.5.3. A despesa com **pernoite do motorista** abrange hospedagem, e **seu custeio é de responsabilidade da CONTRATADA**.

4.5.3.1. A CONTRATANTE fará o ressarcimento na forma do pagamento de **30 km's (trinta quilômetros)** que serão acrescidos à quilometragem total de cada viagem em que ocorrer **pernoite** para custeio da mesma.

4.5.4. Toda viagem em que ocorrer pernoite haverá o pagamento de **30 km's (trinta quilômetros)** para cobrir as despesas com hospedagem e, conseqüentemente, também haverá o pagamento de **10 km's (dez quilômetros)** para cobrir as despesas com alimentação, totalizando **40 km's (quarenta quilômetros)**.

4.5.5. Os ressarcimentos das despesas com hospedagens e alimentação na forma de quilômetros, serão realizados na fatura do mês a que se referirem, sendo que em hipótese alguma ocorrerá adiantamentos desses pagamentos por parte da CONTRATANTE.

4.6. DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS:

4.6.1. A **CONTRATADA** será responsável pelas despesas com os veículos colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive as despesas com combustível, com manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças, pneus e acessórios, com acidentes, com multas, com pedágios, travessias, diárias e estacionamento, com impostos, taxas e licenciamentos, com seguros veiculares e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

4.6.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, alimentação, diárias, horas extras, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4.6.3. **Despesas oriundas de acidentes ou quaisquer eventualidades** envolvendo veículos da CONTRATADA quando a serviço da CONTRATANTE, em que houver danos ao motorista, passageiros e terceiros, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.7. DA FORMULAÇÃO DO PREÇO POR QUILOMETRO:

4.7.1. Para efeito da formulação do preço cobrado por quilômetro, a empresa a ser CONTRATADA deverá elaborar seu preço em planilha de cálculo considerando todas e quaisquer despesas possíveis de ocorrer, principalmente despesas com combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguro veicular, pedágios, travessia fluvial ou marítima por balsa ou similar, despesas com estacionamento, despesas e responsabilidades com os motoristas (como salários, diárias, horas extras, alimentação, encargos trabalhistas e sociais, etc.), sendo essas e quaisquer outras despesas de responsabilidade da empresa prestadora do serviço.

4.7.2. A CONTRATANTE estima que serão percorridos 2.792 quilômetros na região da Grande Vitória e 5.208 em viagens ao interior do Espírito Santo, totalizando **8.000 km's (oito mil quilômetros)**, no período de 12 meses da vigência do contrato.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

4.7.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, mediante a emissão de nota fiscal contemplando todos os serviços realizados no mês anterior, apenas o valor contratado por quilômetro unitário multiplicado pelo total de quilômetros percorridos no período, sendo que, quaisquer outras despesas deverão estar inclusas no preço por quilômetro.

4.8. DA AFERIÇÃO DA QUILOMETRAGEM:

4.8.1. A quilometragem percorrida pelo veículo objeto da contratação será determinada pela leitura do aparelho indicador (hodômetro) instalado pelo fabricante do veículo.

4.8.2. No caso de dano que impeça o normal funcionamento do hodômetro, além de ser exigida a sua imediata reparação ou substituição, a quilometragem deverá ser apurada pela CONTRATADA de acordo com o trajeto percorrido com base na quilometragem demonstrada através da ferramenta “google maps”, sob aprovação da CONTRATANTE.

4.8.3. A CONTRATANTE deverá emitir, para cada demanda, o Formulário de Requisição de Veículo, que será enviado por e-mail à CONTRATADA, contendo as especificações/informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da CONTRATADA, o mesmo será impresso e entregue ao passageiro, que deverá preencher, juntamente com o motorista, os dados como: horário inicial e final, quilometragem inicial e final, nome e assinatura. Ao final o motorista entregará uma via à empresa CONTRATADA e ao passageiro entregará uma via à CONTRATANTE.

4.8.4. A quilometragem será registrada do embarque do passageiro na ida até o destino final da viagem, e do embarque na volta até o seu retorno, quando ocorrer o desembarque do passageiro.

4.8.4.1. Caso o embarque e/ou desembarque ocorra/ocorram fora dos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha e Viana, a quilometragem será considerada das seguintes formas:

4.8.4.1.1. Quando o **embarque** ocorrer **fora** dos municípios citados no item 4.8.4.1., então a quilometragem será considerada desde a saída do veículo da sede ou pátio da empresa até o embarque do passageiro.

4.8.4.1.2. Quando o **desembarque** ocorrer **fora** dos municípios citados no item 4.8.4.1., então a quilometragem será considerada desde o embarque do passageiro até o retorno do veículo à sede ou pátio da empresa.

4.8.5. Nos casos em que houver embarque e/ou desembarque fora dos municípios citados no item 4.8.4.1. a quilometragem será demonstrada através da ferramenta “google maps”, sob aprovação da CONTRATANTE.

4.8.6. Para efeito de cálculo do valor da viagem, será multiplicado o valor contratado por quilômetro unitário vezes a distância percorrida na viagem em quilômetros (ida e volta).

4.8.6.1. No caso de o itinerário totalizar menos de 20 (vinte) quilômetros percorridos (somatório da ida e da volta), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor correspondente a 20 (vinte) quilômetros**, sendo este o **valor mínimo de cada corrida**.

4.8.7. O pagamento, pela CONTRATANTE, será realizado mensalmente, portanto, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal por mês contemplando todos os serviços realizados no mês anterior, observando ainda, a retenção de impostos conforme determinação legal.

4.9. DISPOSIÇÕES GERAIS:



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

4.9.1. A CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento da totalidade dos quilômetros descritos no item 4.7.2 (8.000 km's), sendo o mesmo uma estimativa para efeito de cálculo do valor global e escolha da empresa vencedora deste processo.

4.9.2. **Vencerá o processo licitatório a empresa que ofertar o menor preço por quilômetro unitário** e que estiver apta a contratar com o poder público, sendo possível a emissão de Certidões Negativas de Débito e demais documentos necessários à habilitação conforme exigências do edital.

4.9.3. A empresa vencedora deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e considerando o início de vigência do mesmo.

4.9.4. A CONTRATANTE poderá solicitar **mais de um veículo** com motorista para uma **mesma data e horário** caso seja necessário, devido a itinerários diferentes.

4.9.5. Poderão ocorrer viagens em horários noturnos, com início **entre as 19 e 21 horas** para retorno de trabalhadores e Conselheiros participantes de reuniões durante e após o expediente de trabalho no Conselho.

4.9.6. **O veículo com motorista só deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE quando solicitado.**

4.9.7. O veículo, ao final de qualquer viagem, deverá ser levado pelo motorista para a sede ou pátio da CONTRATADA.

4.9.8. A CONTRATADA deverá fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

4.9.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista com habilitação, conforme item 4.3.2.1, e documentação do veículo regular, de acordo com a legislação em vigor;

4.9.10. O motorista designado pela CONTRATADA deverá assinar, sempre que concluído o percurso, o Formulário de Requisição de Veículo preenchido pelo representante da CONTRATANTE, bem como coletar a assinatura deste em sua via, que servirá como base para a apuração mensal dos quilômetros percorridos e para a emissão de Nota Fiscal.

4.9.11. O veículo oferecido pela CONTRATADA deverá estar em perfeitas condições de uso, conter todos os itens e equipamentos de conforto e segurança determinados por lei e estar devidamente registrado/licenciado em um Departamento de Trânsito (DETRAN) de qualquer Estado da Federação.

4.9.12. O veículo oferecido pela CONTRATADA deverá estar devidamente abastecido, não sendo permitido computar como quilômetro rodado o percurso para abastecimento do mesmo.

4.9.13. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva a CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas características ou superior e condições contratadas.

4.9.14. Quaisquer infrações de trânsito ou multas, cometidas durante a execução deste contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.9.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante toda a prestação dos serviços para o CRESS/ES.

4.9.16. Cumprir os horários e itinerários apresentados pela CONTRATANTE.

4.9.17. À CONTRATADA é **vedada de realizar a subcontratação** da execução dos serviços previstos nesta contratação.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

4.9.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da realização destes serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Conselho **CONTRATANTE**:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este termo de referência;

5.1.3. Proceder ao pagamento pela prestação de serviço objeto deste Contrato, na forma e nos prazos pactuados;

5.1.4. Informar à CONTRATADA, em tempo hábil para execução, as demandas relacionadas aos serviços contratados;

5.1.5. Emitir, para cada demanda, o Formulário de Requisição de Veículo contendo as especificações/informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.1.6. Emitir, em duas vias, o Formulário de Requisição de Veículo que será levado para a viagem pelo passageiro, que deverá preencher, juntamente com o motorista, os dados como horário inicial e final, quilometragem inicial e final, nome e assinatura.

5.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

5.1.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção; e

5.1.9. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

5.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

5.1.11. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos no Contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

5.1.12. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela CONTRATADA;

5.1.13. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;

5.1.14. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado;

5.1.15. Exigir o afastamento e/ou substituição, nos prazos estipulados, de qualquer empregado da CONTRATADA ou preposto cuja atuação, permanência ou comportamento, forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da CONTRATANTE;

5.2. Compete à empresa **CONTRATADA**:

5.2.1. Cumprir fielmente as obrigações descritas no item “4. - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO” deste Termo de Referência, com zelo, responsabilidade e eficiência;



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

5.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação das habilidades/pré-requisitos relacionados no item 4.3.2 e seus subitens, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, na forma a seguir requerida:

5.2.2.1. Comprovante de escolaridade – apresentação de diploma, certificado ou declaração, fornecido por estabelecimento regular de ensino, devidamente autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, atestando a conclusão de grau requerida, conforme exigido no presente instrumento.

5.2.2.2. Comprovante de Habilitação na categoria exigida.

5.2.2.3. Comprovante de vínculo empregatício com a Contratada – da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou Registro de Empregado (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE).

5.2.3. Enviar para a prestação de serviço veículo em perfeitas condições de uso, contendo todos os itens e equipamentos de conforto e segurança determinados por lei, e estando esse devidamente registrado/licenciado em um Departamento de Trânsito (DETRAN) de qualquer Estado da Federação;

5.2.4. Informar à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer com o hodômetro;

5.2.5. Realizar a medição da quilometragem por meio da ferramenta “google maps”, quando houver problema no instrumento de medição – hodômetro, sob aprovação da CONTRATANTE;

5.2.6. Substituir o veículo que não se apresente em perfeitas condições de utilização, no prazo estabelecido pelo Agente Fiscalizador da CONTRATANTE;

5.2.7. Atualizar os dados, junto ao Agente Fiscalizador da CONTRATANTE, em caso de troca de qualquer veículo e/ou motorista;

5.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, especialmente no que tange à regularidade fiscal e obrigações trabalhistas e previdenciárias;

5.2.9. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação;

5.2.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista com habilitação e veículo com documentação regulares, de acordo com a legislação em vigor, sempre que for solicitado o serviço;

5.2.11. Exigir que os motoristas portem documentação própria e do veículo, para apresentação sempre que exigido;

5.2.12. Receber as solicitações de Formulário de Requisição de Veículo ou documento equivalente da CONTRATADA, de seu motorista, com o registro dos dados referente à viagem, como horário inicial e final, e quilometragem inicial e final, devidamente assinado pelo mesmo e pelo passageiro;

5.2.13. Assumir as despesas com os veículos colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive as despesas com combustível, com manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças, pneus e acessórios, com acidentes, com multas, com pedágios, travessias, diárias e estacionamento, com impostos, taxas e licenciamentos, com seguros veiculares e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados;



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

5.2.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, alimentação, diárias, horas extras, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.2.15. Transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto à CONTRATANTE;

5.2.16. Responsabilizar-se e manter-se adimplente com as obrigações trabalhistas, e também, efetuar o pagamento de transporte, encargos sociais, fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia existente com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;

5.2.17. Enviar mensalmente à CONTRATANTE cópia dos comprovantes de pagamento de FGTS, INSS, recibos de vale transporte, contracheques e quantos mais houver;

5.2.18. Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato;

5.2.19. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

5.2.20. Responsabilizar-se pelo custo dos meios de comunicação necessários ao desempenho dos serviços;

5.2.21. Deverá a CONTRATADA disponibilizar os serviços, quando houver solicitação feita no prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência, para trajetos fora dos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha ou Viana;

5.2.22. Deverá a CONTRATADA disponibilizar os serviços, quando houver solicitação emergencial feita no prazo mínimo de 02 (duas) horas de antecedência, para trajetos dentro dos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha ou Viana;

5.2.23. Quando houver necessidade de hora extra a CONTRATADA arcará com a despesa de hora extra do motorista, e quaisquer outras, **exceto as previstas no objeto**;

5.2.24. Despesas oriundas de acidentes ou quaisquer eventualidades envolvendo veículos da CONTRATADA quando a serviço da CONTRATANTE, em que houver danos ao motorista, passageiros e terceiros, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.25. Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus sócios, empregados, convenientes ou prepostos na execução dos serviços e fornecimentos objeto do contrato a ser firmado entre as partes;

5.2.26. Responder, inclusive na via judicial, por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, no horário de prestação de serviços;

5.2.27. Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão ou outros;

5.2.28. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto do contrato resultante da presente licitação, logo, é **vedada a subcontratação**;

5.2.29. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATANTE;



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

5.2.30. Providenciar a imediata correção das recomendações e deficiências apontadas, por escrito, pela CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados, quanto à execução do contrato;

5.2.31. Atender as normas de higiene - pessoal e do veículo, e de medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços, como: conduzir o veículo em estrito respeito às normas de trânsito e garantir as horas de descanso do motorista;

5.2.32. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo de Referência e seus Anexos;

5.2.33. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados, especialmente no tange a confidencialidade das informações obtidas durante a execução dos serviços; e

5.2.34. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra forma de divulgação de informação decorrente da contratação, como documentos, processos ou dados pessoais de qualquer um dos envolvidos, seja pessoa jurídica ou física, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93).

6.2. O Agente Fiscalizador do Contrato anotará em registro próprio e comunicará à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados, por intermédio dos relatórios de conformidade dos serviços e dos registros de ocorrências, em consonância com os seguintes aspectos:

6.3.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

6.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e do comprometimento com as tarefas.

6.3.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

6.3.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

6.4. Para a avaliação dos serviços da CONTRATADA, será utilizado o modelo de formulário da CONTRATANTE.

7. SANÇÕES

7.1. O CRESS/ES notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições seguintes:

7.1.1. As infrações de natureza GRAVE estarão sujeitas à pena de multa de 5% do valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no Termo de



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Referência e seus anexos. Havendo reincidência da infração, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente, limitado a 20% do valor da fatura mensal.

7.1.1.1. Consideram-se infrações de natureza GRAVE as condutas violadoras das obrigações assinaladas na tabela do item 10.3 deste documento.

7.1.2. As infrações de natureza MÉDIA estarão sujeitas à pena de multa de 2% do valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no Termo de Referência e seus anexos. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente, limitado a 20% do valor da fatura mensal.

7.1.2.1. Consideram-se infrações de natureza MÉDIA as condutas violadoras das obrigações assinaladas na tabela do item 10.3 deste documento.

7.1.3. As infrações de natureza LEVE estarão sujeitas à pena de advertência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no Termo de Referência e seus anexos. Havendo reincidência da infração de mesma natureza por 3 (três) vezes, estará sujeita à multa no percentual da pena de natureza MÉDIA.

7.1.3.1. Consideram-se infrações de natureza LEVE as condutas violadoras das obrigações assinaladas na tabela do item 10.3 deste documento.

7.2. Independentemente da aplicação da penalidade prevista no item 10.1, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 77 e 78, inciso I a XVII da Lei nº 8.666/1993, na forma prevista pelos artigos 79 e 80.

7.3. A tabela abaixo classifica o descumprimento de obrigações da CONTRATADA em infrações em graves, médias ou leves, e em caso de reincidência de infração, a CONTRATANTE poderá vir a rescindir o contrato:

INFRAÇÃO	INFRAÇÃO APLICÁVEL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO
7.3.1. Deixar de cumprir fielmente as obrigações descritas no item “4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO” deste Termo de Referência, com zelo, responsabilidade e eficiência;	GRAVE



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

7.3.2. A CONTRATADA deixar de apresentar a comprovação das habilidades/pré-requisitos relacionados no item 4.3.2. e seus subitens, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, na forma a seguir requerida: a) Comprovante de escolaridade – apresentação de diploma, certificado ou declaração, fornecido por estabelecimento regular de ensino, devidamente autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, atestando a conclusão de grau requerida, conforme exigido no presente instrumento. b) Comprovante de Habilitação na categoria exigida. c) Comprovante de vínculo empregatício com a Contratada – da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou Registro de Emprego (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE).	GRAVE
7.3.3. Deixar de enviar para a prestação de serviço veículo em perfeitas condições de uso, contendo todos os itens e equipamentos de conforto e segurança determinados por lei, e estando esse devidamente registrado/licenciado em um Departamento de Trânsito (DETRAN) de qualquer Estado da Federação;	MÉDIA
7.3.4. Deixar de informar à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer com o hodômetro;	MÉDIA
7.3.5. Deixar de realizar a medição da quilometragem por meio da ferramenta “google maps”, quando houver problema instrumento de medição – hodômetro, sob aprovação da CONTRATANTE;	GRAVE
7.3.6. Deixar de substituir o veículo que não se apresente em perfeitas condições de utilização, no prazo estabelecido pelo Agente Fiscalizador da Contratante;	GRAVE
7.3.7. Deixar de atualizar os dados, junto ao Agente Fiscalizador da Contratante, em caso de troca de qualquer veículo e/ou motorista;	LEVE
7.3.8. Deixar de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, especialmente no que tange à regularidade fiscal e obrigações trabalhistas e previdenciárias;	GRAVE
7.3.9. Deixar de admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação;	LEVE



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

7.3.10. A CONTRATADA deixar de disponibilizar motorista com habilitação e veículo com documentação regulares, de acordo com a legislação em vigor, sempre que for solicitado o serviço;	GRAVE
7.3.11. Deixar de exigir que os motoristas portem documentação própria e do veículo, para apresentação sempre que exigido;	GRAVE
7.3.12. Deixar de receber as solicitações de Formulário de Requisição de Veículo ou documento equivalente da CONTRATADA, de seu motorista, com o registro dos dados referente à viagem, como horário inicial e final, e quilometragem inicial e final, devidamente assinado pelo mesmo e pelo passageiro;	MÉDIA
7.3.13. Deixar de assumir as despesas com os veículos colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive as despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva, a substituição de peças, pneus, acidentes, multas, pedágio, travessias, diárias, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro veicular e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados;	GRAVE
7.3.14. Deixar de transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto à CONTRATANTE;	LEVE
7.3.15. Deixar de responsabilizar-se e manter-se adimplente com as obrigações trabalhistas, e também, efetuar o pagamento de transporte, encargos sociais, fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia existente com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;	GRAVE
7.3.16. Deixar de enviar mensalmente à CONTRATANTE cópia dos comprovantes de pagamento de FGTS, INSS, recibos de vale transporte, contracheques e quantos mais houver;	MEDIA
7.3.17. Deixar de responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato;	GRAVE
7.3.18. Deixar de responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;	GRAVE
7.3.19. Deixar de responsabilizar-se pelo custo dos meios de comunicação necessários ao desempenho dos serviços;	LEVE



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

7.3.20. Deixar a CONTRATADA de disponibilizar os serviços, quando houver solicitação feita no prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência, para trajetos fora dos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha ou Viana;	GRAVE
7.3.21. Deixar a CONTRATADA de disponibilizar os serviços, quando houver solicitação emergencial feita no prazo mínimo de 02 (duas) hora de antecedência, para trajetos dentro dos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha ou Viana;	LEVE
7.3.22. Quando, houver necessidade de pernoite a CONTRATADA deixar de arcar com a despesa de hospedagem e alimentação do motorista, e quaisquer outras;	GRAVE
7.3.23. Quando, houver necessidade de hora-extra a CONTRATADA deixar de arcar com a despesa de hora-extra do motorista, e quaisquer outras;	GRAVE
7.3.24. Deixar de ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus sócios, empregados, convenientes ou prepostos na execução dos serviços e fornecimentos objeto do contrato a ser firmado entre as partes;	MÉDIA
7.3.25. Deixar de responder, inclusive na via judicial, por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, no horário de prestação de serviços;	GRAVE
7.3.26. Deixar de prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros;	GRAVE
7.3.27. Transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto do contrato resultante da presente licitação;	GRAVE
7.3.28. Deixar de fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATANTE;	LEVE
7.3.29. Deixar de providenciar a imediata correção das recomendações e deficiências apontadas, por escrito, pela CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados, quanto à execução do contrato;	MÉDIA
7.3.30. Deixar de atender as normas de higiene - pessoal e do veículo, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços, como: conduzir o veículo em estrito respeito às normas de trânsito e garantir as horas de descanso do motorista;	GRAVE



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

7.3.31. Deixar de cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo de Referência e seus Anexos;	GRAVE
7.3.32. Deixar de responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados; e	GRAVE
7.3.33. Admitir a publicidade ou qualquer outra forma de divulgação de informação decorrente da contratação, como documentos, processos ou dados pessoais de qualquer um dos envolvidos, seja pessoa jurídica ou física, sem prévia autorização da CONTRATANTE.	GRAVE

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. O critério de aceitabilidade de preços será o preço por quilômetro unitário.
- 8.2. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço unitário**.
- 8.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9. PREÇO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Será declarada vencedora da licitação a licitante que oferecer o **menor preço por quilômetro**.
- 9.2. O valor a ser pago pelos serviços prestados será de no máximo **R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos)** por unidade de quilômetro percorrido, e de acordo com a estimativa de quilômetros das viagens a serem realizadas no período de 12 meses da vigência do contrato, sendo estimado percorrer **8.000 quilômetros**, o **valor global** dos serviços poderá totalizar **R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil e oitocentos e quarenta reais)**, tendo como parâmetro a média dos orçamentos obtidos na pesquisa de mercado realizada e comprovada nos autos do processo licitatório.

10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, iniciando após 30 (trinta) dias do início da execução dos serviços e até o 10º dia útil após o recebimento da Nota Fiscal com os serviços devidamente discriminados, conforme legislação vigente, exclusivamente por meio de boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA.
- 10.2. Sobre os pagamentos efetuados serão **retidos na fonte** pelo Conselho Contratante o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e todos os tributos federais, estaduais e municipais exigidos por lei, incluindo o ISS (Imposto sobre Serviços) e eventuais outros impostos previstos na legislação vigente no Município de Vitória-ES.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

10.3. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

10.4. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

10.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.7. O período de faturamento compreende do primeiro ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 (trinta) dias.

10.7.1. Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração. No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal.

10.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, considerando o mês comercial de 30 dias para qualquer mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/30$, logo:

$I = (0,5/100)/30$

$I = 0,00016667$

$EM = I \times N \times VP$, em que:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;

EM = Encargos moratórios (juros);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.8.1. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA deverá realizar o serviço objeto do presente Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

12. DA FORMA DE REAJUSTE

12.1. Em caso de prorrogação do Contrato, permanecerá o mesmo objeto da presente licitação e o valor previsto no item 9.2 que será **reajustado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 (doze) meses que antecederam a renovação**, ou na ausência desse, por outro índice que venha a substituí-lo.

12.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato ou seus aditivos, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do serviço pretendido estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRESS/ES nas seguintes rubricas: 6.2.2.1.1.01.04.04.026 – Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.

13.2. E nos seguintes Centros de Custos:

13.2.1. Centros de Custos: 01.02.006 - Serviços Terceirizados do Administrativo.

13.2.2. Centros de Custos: 01.02.008 - Outras Despesas.

13.2.3. Centros de Custos: 01.02.011 - Encontro Capixaba.

13.2.4. Centros de Custos: 01.02.012 - Descentralizado ES.

13.2.5. Centros de Custos: 01.04.001 - COFI - Comissão de Orientação e Fiscalização.

13.2.6. Centros de Custos: 01.04.003 - CEM - Comissão Ética em Movimento.

13.2.7. Centros de Custos: 01.04.004 - CDH - Comissão de Ética e Direitos Humanos.

13.2.8. Centros de Custos: 01.04.005 - CSS - Comissão de Seguridade Social.

13.2.9. Centros de Custos: 01.04.006 - CFP - Comissão de Formação Profissional.

13.2.10. Centros de Custos: 01.04.007 – NUCRESS.

14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

14.1. Considerando o valor máximo previsto para a licitação, assim como a possibilidade de prorrogação do contrato, por referir-se a prestação de serviço contínuo, a modalidade de licitação adequada é o Pregão Eletrônico, prevista na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

Vitória-ES, 24 de novembro de 2021.

Sabrina Moraes Nascimento

Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social

CRESS 17ª Região/ES



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2167/2021

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - em papel timbrado da licitante)

Ao Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região – CRESS-ES

Senhor Pregoeiro:

A empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ (nº do CNPJ), sediada na (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 2/2021, cujo objeto contratação de empresa especializada para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos com serviço de motorista, conforme as especificações constantes do edital e seus anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1 - Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, o serviço de locação de veículos com serviço de motorista, objeto do Termo de Referência anexo ao referido edital de Pregão Eletrônico, na forma descrita no item 4 – Especificação do Objeto, conforme prazos, quantidades e formas descritas e todas as condições no citado Termo de Referência estabelecidas para a execução do objeto em questão.

2 – Desta forma, para o objeto do Pregão Eletrônico 2/2021, o valor por quilômetro unitário é de R\$ _____ (_____), e o valor global estimado para o total de 8.000 km (oito mil quilômetros) é de R\$ _____ (_____), conforme **Planilha de Custos e Formação de Preços anexa.**

3 - Informamos que no preço total proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, materiais, equipamentos, EPI's, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança do trabalhador.

4 - Declaramos que:

I - Tomamos conhecimento pleno de todas as exigências previstas para esta contratação e que as cumprirei fielmente, tais como:

a) A execução do Contrato deverá atender fielmente o disposto no Termo de Referência e ainda que estará submetida à fiscalização pela Contratante;

b) A prestação dos serviços deverá ser iniciada na data especificada no Contrato;

c) É vedado o fornecimento de qualquer mercadoria, equipamento ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada oficial;

d) Admitem-se apenas itens novos e não serão aceitos produtos provenientes de recuperação, remodelagem ou reaproveitamentos de quaisquer espécies;



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

e) O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação;

f) Possibilidade de vistoriar os locais em que serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

II - Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado;

III - O preço se encontra compatível com o de mercado, bem como o mesmo é praticado indistintamente aos setores público e privado.

5 – Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

6 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

7 – Em caso de contratação, receberemos os pagamentos por meio de boleto bancário, conforme descrição no Termo de Referência.

8 – O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) _____, CPF n.º _____, endereço _____.

9 - Os contatos poderão ser efetuados através do telefone _____, ou do e-mail _____.

_____, ____ de _____ de 2021.

Carimbo e assinatura do responsável

Doc. Identidade:

*Observações (as informações abaixo são explicativas, portanto o texto abaixo não precisa constar na proposta de preço):

1) A Proposta Comercial deve ser emitida preferencialmente em papel que identifique a licitante;

2) As licitantes vencedoras do certame optantes pelo Simples nacional terão que apresentar a declaração de opção, nos termos da IN/SRF/STN 1.234/2012 e seus anexos;

Notas:

- **Anexar planilhas com o detalhamento dos valores de serviços, impostos, equipamentos, EPI's, e etc.;**

- Valor anual dos serviços = Valor unitário mensal x 12 (meses);

- Os pisos salariais dos profissionais colocados à disposição do Contratante para a prestação dos serviços, quando fixados com base em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, deverão utilizar como parâmetro aquelas registradas no Ministério do Trabalho e Emprego e em vigor, firmadas entre os sindicatos competentes.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2167/2021

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO – CRESS/ES, autarquia pública federal por força da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, com jurisdição no estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o número 27.741.735/0001-22, com sede à Rua Pedro Palácios, nº 60, Ed. João XXIII, 11º andar, sala 1103/1106, Centro, Vitória, ES, CEP 29.015-160, neste ato representado por sua Presidenta, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, xxxxxxxxx, assistente social, portadora do documento de identidade nº xxxxxxxxx CRESS/ES e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xx, neste ato representado por seu representante legal xx, brasileiro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, empresário, portador do documento de identidade nº xx e do CPF nº xx, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM SERVIÇO DE MOTORISTA**, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações complementares, pela proposta comercial apresentada pela Contratada nos autos do processo administrativo nº 2167/2021 (Pregão Eletrônico nº 2/2021) e pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1.1. Serviço de locação de veículos com serviço de motorista, para deslocamento de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda do CRESS/ES, conforme especificações nos itens abaixo:

1.2. DOS VEÍCULOS:

1.2.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir no mínimo 03 (três) veículos em sua frota, em perfeitas condições de uso, para atender às demandas deste contrato, sendo que os veículos devem possuir, no mínimo, as especificações do item seguinte:



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

1.2.1.1. Veículos tipo automóvel de passeio, sedan ou hatchback, com capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista) e pequenas cargas, ano de fabricação de 2016 ou superior, 04 (quatro) portas laterais, e configurações mínimas como, ar condicionado e ar quente, airbag duplo, freio ABS (antitravamento), direção hidráulica e/ou elétrica, vidros e travas elétricas, e ainda deverem ser dotados de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei.

1.2.1.2. O veículo descrito no item 4.2.1. deverá ser movido, preferencialmente, por combustível de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98. Quando disponível, o veículo poderá, ainda, ser movido a GNV desde que de acordo com a legislação pertinente e cumpridas as demais especificações acima.

1.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer o veículo com quilometragem livre, ou seja, sem limitar as distâncias que poderão ser percorridas com o mesmo em cada viagem.

1.3. DO MOTORISTA:

1.3.1. O veículo especificado no item 4.2.1. deverá ser fornecido pela CONTRATADA juntamente **com motorista para a condução do mesmo**, considerando as exigências do item 4.4. e seus subitens, 4.5. e seus subitens, do item 4.6. e seus subitens, do item 4.7. e seus subitens, e dos itens 4.8. e 4.9. deste Termo de Referência.

1.3.2. Habilidades / Pré-Requisitos dos motoristas.

1.3.2.1. Os profissionais a serem alocados nas atividades deverão possuir as seguintes habilidades/pré-requisitos:

1.3.2.1.1. Possuir ensino fundamental completo (mínimo);

1.3.2.1.2. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “B” ou superior;

1.3.2.1.3. Ser empregado da empresa CONTRATADA.

1.4. DA HORA EXCEDENTE:

1.4.1. Considerando o tempo padrão de uma viagem como sendo de 8 (oito) horas, contada do embarque do passageiro na ida até o desembarque do mesmo na volta, e que algumas viagens terão duração superior a 8 (oito) horas, **estima-se que ocorrerá um total 20 (vinte) horas excedentes**, somando-se todas as horas excedentes a 8 (oito) horas de viagens.

1.4.1.1. O cálculo das horas excedentes descritas no item 4.4.1. é estimativo e são consideradas apenas para viagens que iniciam e findam no mesmo dia.

1.4.2. A informação contida no item 4.4.1 visa contribuir para o cálculo dos custos para a prestação do serviço, e quaisquer horas de labor excedentes às horas normais são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.4.3. Nas viagens em que o tempo total de viagem (horário do primeiro embarque até o horário do último desembarque) ultrapassar 11:00 horas totais, as **despesas com alimentação** provenientes da ocorrência das 3 horas excedentes às 8 horas normais, **deverão ser pagas ao motorista pela CONTRATADA**.

1.4.3.1. A CONTRATANTE fará o ressarcimento na forma do pagamento de **10 km's (dez quilômetros)** que serão acrescidos à quilometragem total de cada viagem em que ocorrer as 3 horas excedentes às 8 horas normais para custeio da alimentação.

1.5. DA PERNOITE:

1.5.1. Estima-se que ocorrerá um total **08 (oito) viagens com pernoites**, sendo estas as viagens em que já se prevê o retorno somente no dia seguinte.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

1.5.2. Considerando a legislação vigente (lei 13.103/2015 e Acordo Coletivo em vigor no Estado do Espírito Santo), que veda o labor por tempo maior que 12 horas para motoristas, toda viagem em que, durante seu planejamento, for possível prever que ao final de seu retorno a mesma irá totalizar 12 horas ou mais, o retorno desta viagem deverá ser realizado no dia seguinte, ocorrendo assim a pernoite.

1.5.3. A despesa com **pernoite do motorista** abrange hospedagem, e **seu custeio é de responsabilidade da CONTRATADA**.

1.5.3.1. **A CONTRATANTE fará o ressarcimento** na forma do pagamento de **30 km's (trinta quilômetros)** que serão acrescidos à quilometragem total de cada viagem em que ocorrer pernoite para custeio da mesma.

1.5.4. Toda viagem em que ocorrer pernoite haverá o pagamento de **30 km's (trinta quilômetros)** para cobrir as despesas com hospedagem e, conseqüentemente, também haverá o pagamento de **10 km's (dez quilômetros)** para cobrir as despesas com alimentação, totalizando **40 km's (quarenta quilômetros)**.

1.5.5. Os ressarcimentos das despesas com hospedagens e alimentação na forma de quilômetros, serão realizados na fatura do mês a que se referirem, sendo que em hipótese alguma ocorrerá adiantamentos desses pagamentos por parte da CONTRATANTE.

1.6. DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS:

1.6.1. **A CONTRATADA será responsável pelas despesas com os veículos** colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive as despesas com combustível, com manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças, pneus e acessórios, com acidentes, com multas, com pedágios, travessias, diárias e estacionamento, com impostos, taxas e licenciamentos, com seguros veiculares e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

1.6.2. **A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas**, tais como, salários, transportes, alimentação, diárias, horas extras, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.6.3. **Despesas oriundas de acidentes ou quaisquer eventualidades** envolvendo veículos da CONTRATADA quando a serviço da CONTRATANTE, em que houver danos ao motorista, passageiros e terceiros, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.7. DA FORMULAÇÃO DO PREÇO POR QUILOMETRO:

1.7.1. Para efeito da formulação do preço cobrado por quilômetro, a empresa a ser CONTRATADA deverá elaborar seu preço em planilha de cálculo considerando todas e quaisquer despesas possíveis de ocorrer, principalmente despesas com combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguro veicular, pedágios, travessia fluvial ou marítima por balsa ou similar, despesas com estacionamento, despesas e responsabilidades com os motoristas (como salários, diárias, horas extras, alimentação, encargos trabalhistas e sociais, etc.), sendo essas e quaisquer outras despesas de responsabilidade da empresa prestadora do serviço.

1.7.2. A CONTRATANTE estima que serão percorridos 2.792 quilômetros na região da Grande Vitória e 5.208 em viagens ao interior do Espírito Santo, totalizando **8.000 km's (oito mil quilômetros)**, no período de 12 meses da vigência do contrato.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

1.7.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, mediante a emissão de nota fiscal contemplando todos os serviços realizados no mês anterior, apenas o valor contratado por quilômetro unitário multiplicado pelo total de quilômetros percorridos no período, sendo que, quaisquer outras despesas deverão estar incluídas no preço por quilômetro.

1.8. DA AFERIÇÃO DA QUILOMETRAGEM:

1.8.1. A quilometragem percorrida pelo veículo objeto da contratação será determinada pela leitura do aparelho indicador (hodômetro) instalado pelo fabricante do veículo.

1.8.2. No caso de dano que impeça o normal funcionamento do hodômetro, além de ser exigida a sua imediata reparação ou substituição, a quilometragem deverá ser apurada pela CONTRATADA de acordo com o trajeto percorrido com base na quilometragem demonstrada através da ferramenta “google maps”, sob aprovação da CONTRATANTE.

1.8.3. A CONTRATANTE deverá emitir, para cada demanda, o Formulário de Requisição de Veículo, que será enviado por e-mail à CONTRATADA, contendo as especificações/informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da CONTRATADA, o mesmo será impresso e entregue ao passageiro, que deverá preencher, juntamente com o motorista, os dados como: horário inicial e final, quilometragem inicial e final, nome e assinatura. Ao final o motorista entregará uma via à empresa CONTRATADA e ao passageiro entregará uma via à CONTRATANTE.

1.8.4. A quilometragem será registrada do embarque do passageiro na ida até o destino final da viagem, e do embarque na volta até o seu retorno, quando ocorrer o desembarque do passageiro.

1.8.4.1. **Caso o embarque e/ou desembarque ocorra/ocorram fora dos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha e Viana**, a quilometragem será considerada das seguintes formas:

1.8.4.1.1. Quando o **embarque** ocorrer **fora** dos municípios citados no item 4.8.4.1., então a quilometragem será considerada desde a saída do veículo da sede ou pátio da empresa até o embarque do passageiro.

1.8.4.1.2. Quando o **desembarque** ocorrer **fora** dos municípios citados no item 4.8.4.1., então a quilometragem será considerada desde o embarque do passageiro até o retorno do veículo à sede ou pátio da empresa.

1.8.5. Nos casos em que houver embarque e/ou desembarque fora dos municípios citados no item 4.8.4.1. a quilometragem será demonstrada através da ferramenta “google maps”, sob aprovação da CONTRATANTE.

1.8.6. Para efeito de cálculo do valor da viagem, será multiplicado o **valor contratado por quilômetro unitário vezes a distância percorrida na viagem em quilômetros (ida e volta).**

1.8.6.1. No caso de o itinerário totalizar **menos de 20 (vinte) quilômetros percorridos** (somatório da ida e da volta), a **CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a 20 (vinte) quilômetros**, sendo este o **valor mínimo de cada corrida.**

1.8.7. O pagamento, pela CONTRATANTE, será realizado mensalmente, portanto, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal por mês contemplando todos os serviços realizados no mês anterior, observando ainda, a retenção de impostos conforme determinação legal.

14.2. DISPOSIÇÕES GERAIS:



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

1.8.8. A CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento da totalidade dos quilômetros descritos no item 4.7.2 (8.000 km's), sendo o mesmo uma estimativa para efeito de cálculo do valor global e escolha da empresa vencedora deste processo.

1.8.9. **Vencerá o processo licitatório a empresa que ofertar o menor preço por quilômetro unitário** e que estiver apta a contratar com o poder público, sendo possível a emissão de Certidões Negativas de Débito e demais documentos necessários à habilitação conforme exigências do edital.

1.8.10. A empresa vencedora deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e considerando o início de vigência do mesmo.

1.8.11. A CONTRATANTE poderá solicitar **mais de um veículo** com motorista para uma **mesma data e horário** caso seja necessário, devido a itinerários diferentes.

1.8.12. Poderão ocorrer viagens em horários noturnos, com início **entre as 19 e 21 horas** para retorno de trabalhadores e Conselheiros participantes de reuniões durante e após o expediente de trabalho no Conselho.

1.8.13. O veículo com motorista só deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE quando solicitado.

1.8.14. O veículo, ao final de qualquer viagem, deverá ser levado pelo motorista para a sede ou pátio da CONTRATADA.

1.8.15. A CONTRATADA deverá fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

1.8.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista com habilitação, conforme item 4.3.2.1, e documentação do veículo regular, de acordo com a legislação em vigor;

1.8.17. O motorista designado pela CONTRATADA deverá assinar, sempre que concluído o percurso, o Formulário de Requisição de Veículo preenchido pelo representante da CONTRATANTE, bem como coletar a assinatura deste em sua via, que servirá como base para a apuração mensal dos quilômetros percorridos e para a emissão de Nota Fiscal.

1.8.18. O veículo oferecido pela CONTRATADA deverá estar em perfeitas condições de uso, conter todos os itens e equipamentos de conforto e segurança determinados por lei e estar devidamente registrado/licenciado em um Departamento de Trânsito (DETRAN) de qualquer Estado da Federação.

1.8.19. O veículo oferecido pela CONTRATADA deverá estar devidamente abastecido, não sendo permitido computar como quilômetro rodado o percurso para abastecimento do mesmo.

1.8.20. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva a CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas características ou superior e condições contratadas.

1.8.21. Quaisquer infrações de trânsito ou multas, cometidas durante a execução deste contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.8.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante toda a prestação dos serviços para o CRESS/ES.

1.8.23. Cumprir os horários e itinerários apresentados pela CONTRATANTE.

1.8.24. À CONTRATADA é **vedada de realizar a subcontratação** da execução dos serviços previstos nesta contratação.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

1.8.25. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da realização destes serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Compete ao Conselho CONTRATANTE:

2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

2.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este termo de referência;

2.1.3. Proceder ao pagamento pela prestação de serviço objeto deste Contrato, na forma e nos prazos pactuados;

2.1.4. Informar à CONTRATADA, em tempo hábil para execução, as demandas relacionadas aos serviços contratados;

2.1.5. Emitir, para cada demanda, o Formulário de Requisição de Veículo contendo as especificações/informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

2.1.6. Emitir, em duas vias, o Formulário de Requisição de Veículo que será levado para a viagem pelo passageiro, que deverá preencher, juntamente com o motorista, os dados como horário inicial e final, quilometragem inicial e final, nome e assinatura.

2.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

2.1.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção; e

2.1.9. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

2.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

2.1.11. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos no Contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

2.1.12. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela CONTRATADA;

2.1.13. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;

2.1.14. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado;

2.1.15. Exigir o afastamento e/ou substituição, nos prazos estipulados, de qualquer empregado da CONTRATADA ou preposto cuja atuação, permanência ou comportamento, forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da CONTRATANTE;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Compete à empresa CONTRATADA:

3.1.1. Cumprir fielmente as obrigações descritas no item “4. - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO” deste Termo de Referência, com zelo, responsabilidade e eficiência;



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

3.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação das habilidades/pré-requisitos relacionados no item 4.3.2 e seus subitens, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, na forma a seguir requerida:

- a) Comprovante de escolaridade – apresentação de diploma, certificado ou declaração, fornecido por estabelecimento regular de ensino, devidamente autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, atestando a conclusão de grau requerida, conforme exigido no presente instrumento.
- b) Comprovante de Habilitação na categoria exigida.
- c) Comprovante de vínculo empregatício com a Contratada – da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou Registro de Empregado (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE).

3.1.3. Enviar para a prestação de serviço veículo em perfeitas condições de uso, contendo todos os itens e equipamentos de conforto e segurança determinados por lei, e estando esse devidamente registrado/licenciado em um Departamento de Trânsito (DETRAN) de qualquer Estado da Federação;

3.1.4. Informar à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer com o hodômetro;

3.1.5. Realizar a medição da quilometragem por meio da ferramenta “google maps”, quando houver problema no instrumento de medição – hodômetro, sob aprovação da CONTRATANTE;

3.1.6. Substituir o veículo que não se apresente em perfeitas condições de utilização, no prazo estabelecido pelo Agente Fiscalizador da CONTRATANTE;

3.1.7. Atualizar os dados, junto ao Agente Fiscalizador da CONTRATANTE, em caso de troca de qualquer veículo e/ou motorista;

3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, especialmente no que tange à regularidade fiscal e obrigações trabalhistas e previdenciárias;

3.1.9. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação;

3.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista com habilitação e veículo com documentação regulares, de acordo com a legislação em vigor, sempre que for solicitado o serviço;

3.1.11. Exigir que os motoristas portem documentação própria e do veículo, para apresentação sempre que exigido;

3.1.12. Receber as solicitações de Formulário de Requisição de Veículo ou documento equivalente da CONTRATADA, de seu motorista, com o registro dos dados referente à viagem, como horário inicial e final, e quilometragem inicial e final, devidamente assinado pelo mesmo e pelo passageiro;

3.1.13. Assumir as despesas com os veículos colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive as despesas com combustível, com manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças, pneus e acessórios, com acidentes, com multas, com pedágios, travessias, diárias e estacionamento, com impostos, taxas e licenciamentos, com seguros veiculares e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados;



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

3.1.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, alimentação, diárias, horas extras, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.1.15. Transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto à CONTRATANTE;

3.1.16. Responsabilizar-se e manter-se adimplente com as obrigações trabalhistas, e também, efetuar o pagamento de transporte, encargos sociais, fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia existente com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;

3.1.17. Enviar mensalmente à CONTRATANTE cópia dos comprovantes de pagamento de FGTS, INSS, recibos de vale transporte, contracheques e quantos mais houver;

3.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato;

3.1.19. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

3.1.20. Responsabilizar-se pelo custo dos meios de comunicação necessários ao desempenho dos serviços;

3.1.21. Deverá a CONTRATADA disponibilizar os serviços, quando houver solicitação feita no prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência, para trajetos fora dos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha ou Viana;

3.1.22. Deverá a CONTRATADA disponibilizar os serviços, quando houver solicitação emergencial feita no prazo mínimo de 02 (duas) horas de antecedência, para trajetos dentro dos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha ou Viana;

3.1.23. Quando houver necessidade de hora extra a CONTRATADA arcará com a despesa de hora extra do motorista, e quaisquer outras, exceto as previstas no objeto;

3.1.24. Despesas oriundas de acidentes ou quaisquer eventualidades envolvendo veículos da CONTRATADA quando a serviço da CONTRATANTE, em que houver danos ao motorista, passageiros e terceiros, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.25. Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus sócios, empregados, convenientes ou prepostos na execução dos serviços e fornecimentos objeto do contrato a ser firmado entre as partes;

3.1.26. Responder, inclusive na via judicial, por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, no horário de prestação de serviços;

3.1.27. Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão ou outros;

3.1.28. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto do contrato resultante da presente licitação, logo, é vedada a subcontratação;

3.1.29. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATANTE;



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

3.1.30. Providenciar a imediata correção das recomendações e deficiências apontadas, por escrito, pela CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados, quanto à execução do contrato;

3.1.31. Atender as normas de higiene - pessoal e do veículo, e de medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços, como: conduzir o veículo em estrito respeito às normas de trânsito e garantir as horas de descanso do motorista;

3.1.32. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo de Referência e seus Anexos;

3.1.33. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados, especialmente no tange a confidencialidade das informações obtidas durante a execução dos serviços; e

3.1.34. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra forma de divulgação de informação decorrente da contratação, como documentos, processos ou dados pessoais de qualquer um dos envolvidos, seja pessoa jurídica ou física, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4. CLAÚSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1.1. O presente contrato terá **vigência de 12 meses**, com **início em xx/xx/2022 e término em xx/xx/2023**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5. CLAÚSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados será de **R\$ x,xx (xxx reais)** por unidade de quilômetro percorrido, e de acordo com a estimativa de quilômetros das viagens a serem realizadas no período de 12 meses da vigência do contrato, sendo estimado **percorrer 8.000 km** (oito mil quilômetros), o valor global dos serviços poderá totalizar **R\$ xx.xxx,xx (xxx reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, iniciando após 30 (trinta) dias do início da execução dos serviços e até o 10º dia útil após o recebimento da Nota Fiscal com os serviços devidamente discriminados, conforme legislação vigente, exclusivamente por meio de boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA.

5.3. Sobre os pagamentos efetuados serão **retidos na fonte** pelo Conselho Contratante o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e todos os tributos federais, estaduais e municipais exigidos por lei, incluindo o ISS (Imposto sobre Serviços) e eventuais outros impostos previstos na legislação vigente no Município de Vitória-ES.

5.4. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

5.5. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8. O período de faturamento compreende do primeiro ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 (trinta) dias.

5.8.1. Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração. No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, considerando o mês comercial de 30 dias para qualquer mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/30$, logo:

$I = (0,5/100)/30$

$I = 0,00016667$

EM = I x N x VP, em que:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;

EM = Encargos moratórios (juros);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.10. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

6. CLAÚSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do serviço pretendido estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRESS/ES nas seguintes rubricas: 6.2.2.1.1.01.04.04.026 – Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.

6.2. E nos seguintes Centros de Custos:

6.2.1. Centros de Custos: 01.02.006 - Serviços Terceirizados do Administrativo.

6.2.2. Centros de Custos: 01.02.008 - Outras Despesas.

6.2.3. Centros de Custos: 01.02.011 - Encontro Capixaba.

6.2.4. Centros de Custos: 01.02.012 - Descentralizado ES.

6.2.5. Centros de Custos: 01.04.001 - COFI - Comissão de Orientação e Fiscalização.

6.2.6. Centros de Custos: 01.04.003 - CEM - Comissão Ética em Movimento.

6.2.7. Centros de Custos: 01.04.004 - CDH - Comissão de Ética e Direitos Humanos.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

- 6.2.8. Centros de Custos: 01.04.005 - CSS - Comissão de Seguridade Social.
- 6.2.9. Centros de Custos: 01.04.006 - CFP - Comissão de Formação Profissional.
- 6.2.10. Centros de Custos: 01.04.007 – NUCRESS.

7. CLAÚSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OUTROS

7.1. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos de natureza trabalhista, social e previdenciária, decorrentes, eventualmente, da prestação de serviço objeto do presente contrato.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a respeitar todas as normas legais emanadas pelos órgãos públicos, bem como satisfazer às suas próprias expensas, quaisquer questões legais decorrentes da execução do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

8.1. O CRESS/ES notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições seguintes:

8.1.1. As infrações de natureza GRAVE estarão sujeitas à pena de multa de 5% do valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, do Termo de Referência presente no processo administrativo nº 2167/2021 e seus anexos. Havendo reincidência da infração, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente, limitado a 20% do valor da fatura mensal.

8.1.1.1. Consideram-se infrações de natureza GRAVE as condutas violadoras das obrigações assinaladas nos subitens do item 8.3 deste documento, e classificadas como GRAVE.

8.1.2. As infrações de natureza MÉDIA estarão sujeitas à pena de multa de 2% do valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, do Termo de Referência presente no processo administrativo nº 2167/2021 e seus anexos. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente, limitado a 20% do valor da fatura mensal.

8.1.2.1. Consideram-se infrações de natureza MÉDIA as condutas violadoras das obrigações assinaladas nos subitens do item 8.3 deste documento, e classificadas como MÉDIA.

8.1.3. As infrações de natureza LEVE estarão sujeitas à pena de advertência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, do Termo de Referência presente no processo administrativo nº 2167/2021 e seus anexos. Havendo reincidência da infração de mesma natureza por 3 (três) vezes, estará sujeita à multa no percentual da pena de natureza MÉDIA.

8.1.3.1. Consideram-se infrações de natureza LEVE as condutas violadoras das obrigações assinaladas nos subitens do item 8.3 deste documento, e classificadas como LEVE.

8.2. Independentemente da aplicação da penalidade prevista no item 8.1, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 58, inciso II, art. 77, e art. 78, incisos I a XVII e XVII da Lei nº 8.666/1993, na forma prevista pelos artigos 79 e 80.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

8.3. A tabela abaixo classifica o descumprimento de obrigações da CONTRATADA em infrações em graves, médias ou leves, e em caso de reincidência de infração, o CONTRATANTE poderá vir a rescindir o contrato:

INFRAÇÃO	INFRAÇÃO APLICÁVEL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO
8.3.1. Deixar de cumprir fielmente as obrigações descritas no item “4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO” do Termo de Referência presente no processo administrativo nº 2167/2021, com zelo, responsabilidade e eficiência;	GRAVE
8.3.2. A CONTRATADA deixar de apresentar a comprovação das habilidades/pré-requisitos relacionados no item 1.3.2. do objeto do presente contrato, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, na forma a seguir requerida: a) Comprovante de escolaridade – apresentação de diploma, certificado ou declaração, fornecido por estabelecimento regular de ensino, devidamente autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, atestando a conclusão de grau requerida, conforme exigido no presente instrumento. b) Comprovante de Habilitação na categoria exigida. c) Comprovante de vínculo empregatício com a Contratada – da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou Registro de Empregado (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE).	GRAVE
8.3.3. Deixar de enviar para a prestação de serviço veículo em perfeitas condições de uso, contendo todos os itens e equipamentos de conforto e segurança determinados por lei, e estando esse devidamente registrado/licenciado em um Departamento de Trânsito (DETRAN) de qualquer Unidade da Federação;	MÉDIA
8.3.4. Deixar de informar à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer com o hodômetro;	MÉDIA
8.3.5. Deixar de realizar a medição da quilometragem por meio da ferramenta “google maps”, quando houver problema instrumento de medição – hodômetro, sob aprovação da CONTRATANTE;	GRAVE
8.3.6. Deixar de substituir o veículo que não se apresente em perfeitas condições de utilização, no prazo estabelecido pelo Agente Fiscalizador da Contratante;	GRAVE



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

8.3.7. Deixar de atualizar os dados, junto ao Agente Fiscalizador da Contratante, em caso de troca de qualquer veículo e/ou motorista;	LEVE
8.3.8. Deixar de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, especialmente no que tange à regularidade fiscal e obrigações trabalhistas e previdenciárias;	GRAVE
8.3.9. Deixar de admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação;	LEVE
8.3.10. A CONTRATADA deixar de disponibilizar motorista com habilitação e veículo com documentação regulares, de acordo com a legislação em vigor, sempre que for solicitado o serviço;	GRAVE
8.3.11. Deixar de exigir que os motoristas portem documentação própria e do veículo, para apresentação sempre que exigido;	GRAVE
8.3.12. Deixar de receber as solicitações de Formulário de Requisição de Veículo ou documento equivalente da CONTRATADA, de seu motorista, com o registro dos dados referente à viagem, como horário inicial e final, e quilometragem inicial e final, devidamente assinado pelo mesmo e pelo passageiro;	MÉDIA
8.3.13. Deixar de assumir as despesas com os veículos colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive a despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva, a substituição de peças, pneus, acidentes, multas, pedágio, travessias, diárias, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro veicular e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados;	GRAVE
8.3.14. Deixar de transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto à CONTRATANTE;	LEVE
8.3.15. Deixar de responsabilizar-se e manter-se adimplente com as obrigações trabalhistas, e também, efetuar o pagamento de transporte, encargos sociais, fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia existente com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;	GRAVE



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

8.3.16. Deixar de enviar mensalmente à CONTRATANTE cópia dos comprovantes de pagamento de FGTS, INSS, recibos de vale transporte, contracheques e quantos mais houver;	MEDIA
8.3.17. Deixar de responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato;	GRAVE
8.3.18. Deixar de responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;	GRAVE
8.3.19. Deixar de responsabilizar-se pelo custo dos meios de comunicação necessários ao desempenho dos serviços;	LEVE
8.3.20. Deixar a CONTRATADA de disponibilizar os serviços, quando houver solicitação feita no prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência, para trajetos fora dos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha ou Viana;	GRAVE
8.3.21. Deixar a CONTRATADA de disponibilizar os serviços, quando houver solicitação emergencial feita no prazo mínimo de 02 (duas) horas de antecedência, para trajetos dentro dos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha ou Viana;	LEVE
8.3.22. Quando, houver necessidade de pernoite a CONTRATADA deixar de arcar com a despesa de hospedagem e alimentação do motorista, e quaisquer outras;	GRAVE
8.3.23. Quando, houver necessidade de hora-extra a CONTRATADA deixar de arcar com a despesa de hora-extra do motorista, e quaisquer outras;	GRAVE
8.3.24. Deixar de ressarcir eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus sócios, empregados, convenientes ou prepostos na execução dos serviços e fornecimentos objeto do contrato a ser firmado entre as partes;	MÉDIA
8.3.25. Deixar de responder, inclusive na via judicial, por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, no horário de prestação de serviços;	GRAVE
8.3.26. Deixar de prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros;	GRAVE
8.3.27. Transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto do contrato resultante da presente licitação;	GRAVE



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

8.3.28. Deixar de fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATANTE;	LEVE
8.3.29. Deixar de providenciar a imediata correção das recomendações e deficiências apontadas, por escrito, pelo CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados, quanto à execução do contrato;	MÉDIA
8.3.30. Deixar de atender as normas de higiene - pessoal e do veículo, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços, como: conduzir o veículo em estrito respeito às normas de trânsito e garantir as horas de descanso do motorista;	GRAVE
8.3.31. Deixar de cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do Termo de Referência presente no processo administrativo nº 2167/2021 e seus Anexos;	GRAVE
8.3.32. Deixar de responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados; e	GRAVE
8.3.33. Admitir a publicidade ou qualquer outra forma de divulgação de informação decorrente da contratação, como documentos, processos ou dados pessoais de qualquer um dos envolvidos, seja pessoa jurídica ou física, sem prévia autorização da CONTRATANTE.	GRAVE

9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação do serviço será fiscalizada pelo CONTRATANTE, através do empregado público especialmente designado, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade técnica da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente contrato será regido pela Lei 8.666/93 e suas legislações complementares, pela proposta comercial da CONTRATADA apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 2167/2021 e pelas cláusulas do presente contrato.

10.2. Aos casos omissos serão aplicados os preceitos de direito público e, subsidiariamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Seção Judiciária de Vitória/ES, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Vitória/ES, xx de janeiro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidenta

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador

Testemunha:

Nome: _____.

RG _____ CPF _____.

Assinatura: _____.

Testemunha:

Nome: _____.

RG _____ CPF _____.

Assinatura: _____.